

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE MARÇO DE 2018

Nº 058

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 838, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a concessão da Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF, criada pela Lei n.º 1671/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação Prêmio Por Produtividade - GPP criada pela Lei nº 1671/2018, de 27 de março de 2018 será paga aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional da SEMURB, em razão da realização das Tarefas de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e pela Avaliação de Desempenho Individual.

§ 1º. A GPP a ser paga ao agente público autor da atuação fiscal na atividade de controle urbanístico ou ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em efetivo exercício será auferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$GPP = VP \times PN$$

Onde:

GPP = Gratificação Prêmio por Produtividade

VP = Valor de 01 (um) ponto, equivalente a R\$ 3,00 (três reais)

PN = Pontos por atividades fiscais (Tarefas + Avaliação de Desempenho)

§ 2º. Entende-se por Atividades Fiscais a junção das tarefas realizadas pelos fiscais ambientais e urbanísticos, equivalente a 50% da pontuação, somados a 50% dos pontos de Avaliação de Desempenho Individual de cada servidor.

§ 3º. As atividades de fiscalização urbanística e ambiental serão atribuídas até o limite mensal individual de 800 (oitocentos) pontos para os servidores com atividades diretamente relacionadas à fiscalização.

§ 4º. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo não relacionados à ação de fiscalização, os Servidores de Apoio da SEMURB, farão jus à percepção de até o limite mensal individual de 400 (quatrocentos) pontos, obtendo seus pontos apenas pela Avaliação Individual do Servidor.

§ 5º. O excedente ao limite estabelecido no parágrafo 3º poderá ser acumulado por 03 (meses) subsequentes, após prazo findado, os pontos serão perdidos pelo servidor.

§ 6º. Será necessário o alcance mínimo de 400 (quatrocentos) pontos para que o servidor de fiscalização faça jus à percepção da GPP, e de 200 (duzentos) pontos para os servidores de apoio.

§ 7º. O excedente de pontos somente poderá ser utilizado pelo servidor após o atendimento às disposições do parágrafo anterior.

§ 8º. A pontuação negativa atribuída ao servidor não poderá ser descontada do excedente de pontos.

§ 9º. Toda atribuição negativa de pontos deverá ser justificada pela comissão de GPP, devendo ser resguardado ao servidor o direito ao contraditório e

ampla defesa.

Art. 2º. As tarefas constantes deste Decreto far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço e em razão de lavratura de Auto de Infração de competência dos Agentes Fiscais Ambientais e Urbanísticos Municipais e dos cargos efetivos designados por Ato do Poder Executivo para desempenhar, pro tempore, atividades de fiscalização. Incluídas aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, não estendidas aos servidores administrativos.

Parágrafo único. As Tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho Individual será apurada por trimestre, mediante avaliação de cada Agente Fiscal, Cargos de Fiscalização temporários ou Servidores de Apoio a serviço da SEMURB, processada no segundo mês de cada trimestre civil e seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.

§1º A avaliação individual será realizada pela Comissão de Avaliação de GPP.

§2º Para efeito exclusivamente do primeiro trimestre após a publicação deste Decreto, a avaliação individual se dará no segundo mês após implantação da GPP.

Art. 4º. Serão considerados, para aferição do desempenho individual de cada servidor, os fatores e parâmetros constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD, conforme modelo constante do anexo II.

§1º A FAD será assinada pela Comissão de Avaliação de GPP e pelo avaliado;

§2º O servidor que se recusar a assinar a FAD terá registrado o fato no próprio documento, com a aposição das assinaturas da Comissão de Avaliação de GPP.

§3º A falta de assinatura do avaliado na FAD, não elide a continuidade dos procedimentos de avaliação.

Art. 5º. A avaliação individual de desempenho será processada com base nos seguintes critérios:

I - a apuração será realizada por trimestre civil, tomando-se em consideração a contribuição pessoal do servidor no exercício das atividades correspondentes às suas atribuições visando à execução ou o aprimoramento dos processos de trabalho;

II - a comissão deverá agir de forma impessoal, com equidade, isenção e imparcialidade, para não comprometer a sua avaliação;

III - o procedimento importa na disposição da comissão e do avaliado em participarem do processo de avaliação com maturidade profissional e respeito mútuo;

IV - a avaliação terá por objeto os resultados apresentados pelo avaliado, bem como o conhecimento e o conjunto de habilidades por ele demonstrado na execução das tarefas que lhe forem confiadas no período da avaliação, considerando-se o desempenho que dele se espera.

Art. 6º. Cada Agente Fiscal Ambiental e Urbanístico Municipal ou servidor de apoio ao serviço da SEMURB será avaliado com base nos seguintes fatores:

I - dedicação e compromisso - avaliação da responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para o cumprimento da missão institucional da SEMURB, a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, bem como a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento - avaliação do desempenho correto das atividades pelas quais é responsável e a percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades do setor e aferição da atualização profissional na área de atuação e a ampliação dos conhecimentos por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Administração;

III - criatividade e iniciativa - avaliação da capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolverem situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina e a cooperação para a inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para a investigação, bem como a aptidão para tomar decisões, apresentar propostas novas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos;

IV - atendimento ao público - avaliação da disposição para atender ao público e aos integrantes da sua equipe de trabalho e o interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento SEMURB com o Público;

V - disciplina, relacionamento interpessoal - avaliação do comportamento em relação aos colegas e chefias, a aceitação de críticas, valores e percepção de ideias divergentes ou inovadoras e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe e facilitar a sua integração à equipe de trabalho, bem a demonstração de maturidade e inteligência emocional, para superar pressões e incentivar a negociação no grupo.

VI - Pontualidade/Assiduidade - Avaliação da capacidade de realizar tarefas dentro dos prazos estipulados, regularidade no comparecimento/permanência no âmbito da repartição e o cumprimento dos horários de chegada, intervalo e saída do expediente.

§1º O resultado da avaliação de desempenho individual de cada servidor, cujos conceitos são definidos com base nos fatores destacados neste artigo, corresponderá a uma das seguintes pontuações, para cada item de avaliação, na forma dos incisos do caput deste artigo:

I - Excelente: 10 (dez) pontos;

II - Ótimo: 08 (oito) pontos;

III - Regular: 05 (cinco) pontos;

IV - Insuficiente: 02 (dois) pontos.

§2º O Desempenho Individual será determinado pela média aritmética dos pontos obtidos nos itens avaliados na forma do §1º deste artigo, observando-se os seguintes índices:

I - De 9,1 até 10 pontos: 50% do valor da Gratificação de Produtividade;

II - De 8,1 até 9,0 pontos: 45% do valor da Gratificação de Produtividade;

III - De 7,1 até 8,0 pontos: 40% do valor da Gratificação de Produtividade;

IV - De 6,1 até 7,0 pontos: 35% do valor da Gratificação de Produtividade;

V - De 5,1 até 6,0 pontos: 30% do valor da Gratificação de Produtividade;

VI - De 4,1 até 5,0 pontos: 25% do valor da Gratificação de Produtividade;

VII - De 3,1 até 4,0 pontos: 12,5 % do valor da Gratificação de Produtividade;

Produtividade:

VIII - De 2,1 até 3,0 pontos: 05% do valor da Gratificação de Produtividade;

Produtividade;

IX - De 1,1 até 2,0 pontos: 0% do valor da Gratificação de Produtividade

Art. 7º. Os resultados da Avaliação de Tarefas e da Avaliação Individual poderão ser objeto de reconsideração, que serão apreciados pela Comissão de Avaliação de GPP, e em caso de indeferimento, caberá ainda recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sem efeito suspensivo.

§1º O pedido de reconsideração será interposto no prazo de até cinco dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação ou, em caso de recusa do servidor em firmá-la, da data em que esta lhe foi apresentada, mediante a utilização de formulário próprio, aprovado na forma do anexo II deste Decreto.

§2º O servidor será notificado do resultado do pedido de reconsideração, que ficará anexado à FAD do período avaliado.

§3º Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa do mês subsequente ao da comunicação da decisão à Secretaria de Administração da Prefeitura São Gonçalo do Amarante-RN.

Art. 8º. O Fiscal ou o Servidor de Apoio recém-nomeado fará jus à GPP, referente somente à avaliação por tarefas executadas, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da GPP, calculada na forma do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º. O primeiro período de avaliação do servidor fiscal ou de apoio pelo desempenho individual, após a sua entrada em exercício ou o seu retorno de licença, afastamento ou cessão, será concluído na data de término do período de avaliação dos demais servidores e só terá efeito financeiro se o servidor tiver sido avaliado por, no mínimo, dois meses.

Art. 10. O Agente Fiscal Ambiental ou Urbanístico ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Operacional da SEMURB afastado do exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo somente fará jus a Gratificação de Produtividade nas licenças previstas nos Arts. 72, 73, 75, 77, 78 da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em Licença para Tratamento de Saúde, à Gestante, à Adotante, Paternidade, por Acidente de Serviço ou Férias receberá a Gratificação de Produtividade, com base no índice médio no máximo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu afastamento, obedecendo ao intervalo mínimo de 10 (dez) meses por férias a gozar.

Art. 11. Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Operacional SEMURB serão avaliados, trimestralmente, através da Ficha de Avaliação de Desempenho, observado, no que concerne aos primeiros 03 (três) meses de avaliação, o disposto no §2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 12. A Gratificação Prêmio por Produtividade inicial é fixada em no máximo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atualizada anualmente por Ato do Poder Executivo.

Art. 13. Os pontos obtidos através de Tarefas em cumprimento à Ordem de Serviço realizada por mais de um servidor serão atribuídos proporcionalmente ao número de servidores que tenham participado da tarefa;

Art. 14. O relatório mensal deverá conter o N°. da Ordem de Serviço ou N°. do Processo, cópia do auto de infração em documento padrão da SEMURB com no mínimo 03 (três) fotos de ângulos diferentes das irregularidades constatadas, data do mês em curso, tipo de serviço executado, local de execução e nome do responsável ou da empresa autuada.

Art. 15. O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregue, até o segundo dia útil do mês subsequente, acompanhado das cópias da documentação comprobatória das atividades.

Art. 16. Durante a realização de tarefas serão aplicadas as pontuações ou penalidades constantes do anexo III

Art. 17. Fica vedada a autuação fiscal em duplicidade em mesmo fato gerador sem a devida justificativa por escrito apensada aos autos.

Art. 18. Os casos omissos ou as tarefas que não possibilitem a sua apuração por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que poderá, de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD

Nome:		
Cargo	Matrícula:	
Período de avaliação	Número de dias do trimestre:	
CONCEITO: Escolher para cada fator somente um item da descrição, lançando, para indicar o resultado da avaliação, os pontos correspondentes a um dos Seguintes conceitos: . Excelente = 10; Bom = 8; Regular = 5; Insuficiente = 2;		
ITENS	Descrição do item de avaliação	Pontos
01	DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O FISICO MUNICIPAL	
02	CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTO-DESENVOLVIMENTO	
03	CRIATIVIDADE E INICIATIVA	
04	ATENDIMENTO AO PÚBLICO (INTERNO/EXTERNO)	
05	DISCIPLINA E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	
06	PONTUALIDADE/ASSUIDADE	
TOTAL DE PONTOS		

São Gonçalo do Amarante, RN, ____ de _____ de _____.

 Chefe Imediato

ANEXO II

RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:	
Cargo:	Matrícula
Número de dias do trimestre:	
FUNDAMENTAÇÃO: (Se necessário, utilizar o verso)	
Obs.: Anexar cópia da FAD correspondente	
SERVIDOR(A) AVALIADO(A):	
Em, ____ / ____ / ____	
Assinatura do Servidor Avaliado	
CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR):	
DECISÃO: [] RECURSO PROVIDO [] RECURSO IMPROVIDO	
Em, ____ / ____ / ____	

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO III

NATUREZA DO SERVIÇO

ITEM	ATIVIDADE		PONTUAÇÃO	PUNIÇÃO
1	Tarefas determinadas pela chefia a partir da ordem de serviço		5	
2	Lavraturas de autos previstos na legislação municipal: Autos de infração, de embargo, de apreensão e demolição		15	
3	Lavraturas de autos previstos na legislação municipal: Notificações ou Intimações		5	
4	Plantão fiscal determinado por escala	Sábados, Domingos e feriados - Diurno	15	
		Sábados, Domingos e feriados - Noturno	20	
		Segunda a Sexta - Noturno	15	
5	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração por fiscal atuante		10	
6	Apurar denúncias devidamente formalizadas na Central de Atendimento		5	
7	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar, após aprovação do Secretário		30	
8	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia no prazo determinado, sem justificativa plausível por escrito, apensada nos autos			-10
9	Deixar de apurar denúncia dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias, sem justificativa plausível por escrito apensada nos autos			-10
10	Faltar plantão fiscal determinado por escala	Sábados, Domingos e feriados - Diurno		-30
		Sábados, Domingos e feriados - Noturno		-40
		Segunda a Sexta - Noturno		-30
14	Em caso de nulidade dos atos administrativos praticados pelos fiscais			-30

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2018.
 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIANº 1068/2018, de 20 de março de 2018.

Nomeia Gerência de Unidade Básica de Saúde.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Edinária da Silva Melo Moraes para exercer o cargo de Gerência de Unidade Básica de Saúde – Unidade Padre João Maria – da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIANº 1119/2018, de 26 de março de 2018.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear João Bosco de Paiva para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIANº 1126/2018, de 27 de Março de 2018.

Nomeia Corregedor Geral da Guarda Municipal.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 72 de dezembro de 2015, que Cria a Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, dispõe sobre o regime disciplinar dos Guardas Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Levaní de Freitas Neto, para exercer o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIANº 1127/2018, de 28 de Março de 2018.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Juçara da Silva Monteiro Varela, para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de Março de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIANº 212/2018-SEMA, de 27 de Março de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 437/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARINA GOMES SILVA, Matrícula 19962, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 28.02.2018 à 26.08.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 27 de Agosto de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 213/2018-SEMA, de 27 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 436/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a VITÓRIA CHRIS PEREIRA SIQUEIRA, Matrícula 2749, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 05.03.2018 à 31.08.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 01 de Setembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 214/2018-SEMA, de 27 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta do Processo nº 440/2018 - SEMA:

RESOLVE: interromper a pedido, a Portaria de nº 253/2016-SEMA, de 27 de Abril de 2016, que concedeu licença para interesse particular, sem ônus para o Município pelo período de 02 (dois) anos, a RUTH AVANI MENDES DE SOUZA, Matrícula nº 9172, Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, de acordo com os requisitos acima citados, à partir de 02 de Abril do corrente ano.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO
 Nº 1702030004.0097**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante – RN (DEMUTRAN) CNPJ n.º 08.079.402/0001-35e a Contratada a Empresa Joaquim Alves Flor E Cia Ltda, CNPJ nº 08.328.395/0008-34 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de abril de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 30 de maio de 2018, ou até a realização de nova licitação pela Prefeitura Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2018
 Edilson Fidelis Da Silva
 Tércio Câmara Flor

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 10 de abril de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", visando a aquisições de plaquetas de tombamento. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2018.
 Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Presidente da CPL/PMSGAR/N

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 074/2016

Pelo presente Termo de Apostilamento destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações acordadas, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor ABEL SOARES FERREIRA, CPF/MF n.º, 379.277.364-34, RG n.º residente 540.278, expedida pela SSP/RN e domiciliado a residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa, AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com sede à Rua Major Afonso Magalhães, 29, Areia Preta - Natal/RN, CEP: 59.014-170, inscrita no CNPJ sob n.º 07.443.865/0001-71, TEL.: 3217-9391, E-MAIL: diretoria@ajfconstrucao.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA. CONSIDERANDO a necessidade da reajuste do valor contratual pactuado, conforme justificativa do Secretário Municipal, CONSIDERANDO, também, as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior DECIDIRAMAS PARTES CONTRATANTES, celebrar o Termo Apostilamento ao Contrato N.º 074/2016, celebrado em 19/04/2019, referente Tomada de Preços 001/2016, para alterar quantitativo anteriormente ajustado, após as medições 13 a 17, com base no índice INCC anteriormente ajustado, entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE COM ÍNDICE INCC O Termo de Apostilamento reajusta o valor do contrato, após a realização das cinco medições – 13 a 17, com base na Cláusula Décima Sexta do Contrato. O valor do reajuste com base no INCC é de R\$ 11.345,20 (onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), adequando-se ao estabelecido pela lei 8.666/93 em seu art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano corrente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO: 1.145 – Construção Reforma e Ampliação de Creches NATUREZA DA DESPESA: 44.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 1000/1015. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato N.º 074/2016, desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março 2018.

ABEL SOARES FERREIRA

AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 316, de 02 de janeiro de 2018, torna público que em virtude da licitação em referencia ter sido fracassada na sua primeira chamada, que no próximo dia 11 de abril de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de lavagem de veículos a serem prestados em veículos da frota pertencente ao município de São Gonçalo do Amarante/RN Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2018.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros

Pregoeiro Oficial

EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

Portaria N.º 011/2018, de 27 de março de 2018.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo 127/2018 da Empresa MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de obras civis no recapeamento em CBUQ das Ruas Vitória Régia, das Gardênias, das Grampoulas e Avenida das Rosas e das Tulipas, no Loteamento Jardim Petrópolis, Bairro Jardins, para com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - MAT - 0009793

Fiscal do Contrato em exercício - JAILSON BRUNO MATIAS BEZERRA - ENGENHEIRO CIVIL - MAT - 0006577 - CREA/RN - 2102126056

Fiscal do Contrato em suplência: MARIA CAMILA DE ARAÚJO LIMA COSTA - ENGENHEIRA CIVIL - MAT - 0012087 - CREA/RN - 2108140557

Prazo para o atesto de liquidação - 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXECUTIVO/SAÚDE

4ª CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017, CONFORME JOM-161-28/AGO/2017

ENFERMEIRO

CLSSSIF. NOME
 6º SANTINA FELICIANO NETA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLSSSIF. NOME
 2º RISONIDE ALVES DA SILVA SOUZA

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLSSSIF. NOME
 7º IZABEL ANGELA CAVALCANTI COSTA RODRIGUES

- OS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ANEXO IV DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

- AS DECLARAÇÕES DE: NEPOTISMO - BENS E ACÚMULO DE CARGO, SERÃO PREENCHIDAS NO RH DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATO DA ENTREGADA DOS DOCUMENTOS

EXECUTIVO/ESPORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com sede a Avenida Coronel Estevam Moura, nº 296 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, através do presente Edital 002/2018, convoca o presidente/representante legal dos clubes abaixo relacionados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como local a sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, localizada a Avenida Coronel Estevam Moura, 296 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 03 de Abril de 2018, - terça-feira -, às 19h00min, em primeira convocação, e às 19h30min em segunda convocação com qualquer número de participantes, para a discussão e aprovação dos seguintes assuntos relacionados ao campeonato Municipal de Futebol, nas Series A e B, do ano em curso.

I. Oficialização dos clubes que irão disputar as competições de Futebol de campo nas Series A e B 2018;

II. A entrega da documentação necessária para o credenciamento na competição

III. Oficialização dos mandos de campo junto à organizadora da competição.

IV. Definição da data para sorteio dos grupos

CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA PRIMEIRA DIVISÃO -

I. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA MURCHA

II. ESPORTE CLUBE SÃO GONÇALO

III. SANTOS FUTEBOL CLUBE

IV. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

V. OLARIA FUTEBOL CLUBE

VI. ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE

VII. ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE

VIII. UNIÃO FUTEBOL CLUBE

IX. PINGO VERDE FUTEBOL CLUBE

X. 31 DE MARÇO FUTEBOL CLUBE

XI. PUMAS FUTEBOL CLUBE

XII. VILANOVA FUTEBOL CLUBE

XIII. AUTO ESPORTE ATLÉTICO CLUBE

XIV. SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE

XV. BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

XVI. FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

XVII. FIFA FUTEBOL CLUBE

XVIII. CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

XIX. AJAX FUTEBOL CLUBE

XX. CANARINHO FUTEBOL CLUBE

CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA SEGUNDA DIVISÃO -

I. LEÃO DE OURO FUTEBOL CLUBE

II. MAUÁ FUTEBOL CLUBE

III. VASCO FUTEBOL CLUBE

IV. CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE

V. NÁUTICO FUTEBOL CLUBE

VI. FLUGUARÁ FUTEBOL CLUBE

VII. VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

VIII. GRÊMIO FUTEBOL CLUBE

IX. NACIONAL ESPORTE CLUBE

X. POTIGUAR FUTEBOL CLUBE

XI. BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

XII. SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE

XIII. NOVA ZELÂNDIA FUTEBOL CLUBE

XIV. CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de Março de 2018.

Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

SAAE

PORTARIA Nº 018/2018/SAAE/SGA, de 28 de março de 2018.

Cessão de Servidor (a)

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal de nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da servidora JOSINETE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 015, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, do SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que ficará a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com ônus para esta Autarquia, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 12 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA EXECUTIVA DE AUTORIZATÁRIOS DE TÁXI DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – VICOOPTÁXI, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e de conformidade com o Conselho de Administração, em reunião do dia 27 de janeiro de 2018, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de março de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, tendo como local, sito à Rua Havai, 322-A, Bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-000, às 18h00min (dezoito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 19h00min (dezenove horas), com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda, em terceira e última convocação, às 20h00min (vinte horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral;

3. Demonstrativo das sobras apuradas;

5. Alteração de endereço da sede da cooperativa;

4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

5. Outros assuntos de interesse social.

NOTA: Para efeito de "quórum", declara-se que o número de associados, nesta data, é de 19 (dezenove).

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Fevereiro de 2017

AGUINALDO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
 Presidente

LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.079.210/0068-97, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 26/12/2021, em favor do empreendimento de locação de veículos, localizada em Av. Ruy Pereira dos Santos, 3100, Massaranduba, São Gonçalo do Amarante, RN. CEP: 59.290-000

Renato Pinheiro Rosa
 Gerente de Loja Natal

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br